



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAI DO SUL

PÁGINA - 01

PIRAÍ DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2009

ANO 1 - Nº 99

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 110/2009

MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL
Nº 093/2009

Julgamento: Menor preço global.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de conserto de roçadeiras, com fornecimento de peças, da Secretaria Municipal de Educação.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Abertura: Dia 25 de novembro de 2009, às 08h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 10 de novembro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 111/2009

MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL
Nº 094/2009

Julgamento: Menor preço global.

Objeto: Aquisição de materiais para conservação de pontes, para uso da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Valor Máximo Total da Licitação: R\$ 78.370,00 (setenta e oito mil, trezentos e setenta reais).

Abertura: Dia 25 de novembro de 2009, às 13h30min, na sede da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul.

Informações Complementares: O edital e demais informações poderão ser solicitados pelos interessados na Secretaria Municipal de Administração, na Praça Alípio Domingues, nº 34, em Pirai do Sul, Estado do Paraná, ou pelo e-mail licitacao@piraidosul.pr.gov.br

Pirai do Sul, 10 de novembro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO Nº 083/2009

1 – Fica adjudicado o objeto da Licitação modalidade Pregão na forma presencial nº 087/2009, à empresa Decortextil do Paraná Ltda ME com o valor total de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

2 – Fica homologado o procedimento licitatório referente ao Pregão na forma presencial nº 087/2009 – Aquisição de paredes em Dry-Wall e portas com fechaduras, para uso da Secretaria Municipal de Saúde, com instalação inclusa.

Pirai do Sul, 10 de novembro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal

DECRETO LEGISLATIVO Nº 10/2009

APROVA O REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS PARA A ADMISSÃO DE SERVIDORES NO QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando os termos do art. 35, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Pirai do Sul;

Considerando os termos do art. 30, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirai do Sul;

R E S O L V E

Art. 1º - Fica aprovado o REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS para admissão de servidores no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Pirai do Sul, parte integrante deste ato.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, em 09 de novembro de 2.009.

Vereador MARICELSO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Vereador EDSON ANTONIO STARON
Primeiro-Secretário

ANEXO I

ANEXO I
(DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/2009)

REGULAMENTO GERAL DE CONCURSOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A realização de concursos para admissão de pessoal no Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal será autorizada pelo Presidente, à vista da existência de vagas e das necessidades dos serviços administrativos.

Art. 2º - Os concursos serão de provas escritas e/ou práticas de verificação de qualidades e aptidões.

Parágrafo único. Para os cargos de nível superior haverá, também, provas de títulos.

Art. 3º - O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério da Mesa Executiva, mediante proposta do Presidente, por igual período.

Parágrafo único. Enquanto houver candidato aprovado e não convocado para a admissão, não se abrirá concurso para o mesmo cargo, salvo quando esgotado o prazo de validade do concurso imediatamente anterior.

Art. 4º - A aprovação em concurso não gera direito à admissão, mas esta, quando se der, respeitará rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos.

CAPÍTULO II CANDIDATOS

Art. 5º - Poderá inscrever-se em concurso para provimento de cargo no Quadro Único de Pessoal da

Câmara Municipal, quem preencher os seguintes requisitos:

I. nacionalidade brasileira;
II. atender às condições prescritas no Edital do Concurso.

Art. 6º - A limitação de idade e os requisitos exigidos para cada cargo em particular serão estabelecidos em função da natureza dos mesmos e das disposições legais e regulamentares.

CAPÍTULO III INSCRIÇÕES

Art. 7º – A abertura de concurso far-se-á por Edital assinado pelo Presidente, que mencionará o prazo de inscrições de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do respectivo Edital.

Art. 8º - O Edital de Concurso especificará:

I. os cargos a prover, com o respectivo número de vagas, jornada semanal de trabalho e nível;
II. os documentos que o interessado deverá apresentar no ato da inscrição, o local e o prazo;
III. condições especiais para o exercício do cargo, referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência de trabalho, capacidade física e limite de idade;
IV. natureza, conteúdo e forma das provas, bem como as condições e data de sua realização, que não deverá ocorrer antes de 05 (cinco) dias do encerramento das inscrições;
V. para as provas de conhecimentos, as matérias sobre as quais versarão e o respectivo programa, ou, quando não comportarem programa, o nível de conhecimento exigido;
VI. valor relativo de cada uma das provas e o critério para determinação da nota final;
VII. o valor e a natureza dos títulos a serem considerados, quando for o caso;
VIII. critérios especiais de desempate;
IX. outros informes julgados necessários;

Art. 9º - Os prazos fixados no Edital do concurso poderão ser prorrogados, a critério do Presidente, através de publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 10 - As inscrições a que se refere este Regulamento Geral serão requeridas pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário fornecido, tudo em consonância com os termos do Edital.

§ 1º - O formulário de inscrição não será aceito senão estiver corretamente preenchido, ou se apresentar rasuras ou emendas.

§ 2º - Juntamente com o formulário de inscrições, o candidato deverá apresentar 02 (duas) fotografias 3x4 cm, tiradas de frente, datadas de até seis meses antes da data da inscrição.

Art. 11 - No ato da inscrição o candidato receberá um cartão de identificação, cuja apresentação é necessária para a realização das provas.

Art. 12 - Não será permitida, sob qualquer pretexto, a inscrição condicional, sendo todos os documentos e/ou informações apresentados por ocasião do preenchimento do formulário referido no art. 10 deste Regulamento.

Art. 13 - A declaração falsa ou inexata de dados constantes do formulário de inscrições, bem como a apresentação de documentos falsos ou graciosos, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes.

Art. 14 - O pedido de inscrição significará a aceitação por parte do candidato de todas as disposições deste

Regulamento Geral e dos Editais que forem baixados para cada concurso.

Art. 15 - Os pedidos de inscrição serão recebidos pelo órgão/entidade que o Edital do Concurso indicar, cabendo-lhe a decisão sobre a sua aprovação.

Art. 16 - Encerrado o prazo das inscrições, o órgão/entidade indicado, remeterá ao Presidente a relação dos candidatos inscritos, com indicação dos respectivos números de inscrição.

CAPÍTULO IV BANCA EXAMINADORA

Art. 17 - O Presidente designará para cada concurso, uma Banca Examinadora, composta de 3 (três) membros, dos quais um será o Presidente e outro o Secretário, escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e profundos conhecimentos nas matérias e/ou práticas a examinar.

§ 1º - Compete a Banca Examinadora preparar e julgar as provas.

§ 2º - A Banca Examinadora será orientada por instruções da Mesa Executiva, no caso de concursos públicos não realizados por entidade ou órgão estranho ao Município.

§ 3º - A fim de manter a unidade de orientação, o Presidente poderá designar um servidor para coordenar e executar o concurso, ao qual incumbe fiscalizar a multiplicação das provas, tomando as medidas necessárias à manutenção do sigilo.

§ 4º - No caso de concursos públicos realizados por empresa ou entidade estranha ao Município, a Banca Examinadora será por aquela indicada.

CAPÍTULO V PROVAS E TÍTULOS

Art. 18 - As provas deverão conter questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere.

Art. 19 - Todas as provas são de caráter eliminatório.

Parágrafo único - A avaliação dos títulos terá caráter meramente classificatório.

Art. 20 - Somente será admitido para a realização da prova, o candidato que exhibir o cartão de identificação e a cédula de identidade.

Art. 21 - Não haverá segunda chamada para nenhuma das provas, importando a ausência do candidato, por qualquer motivo, inclusive moléstia ou atraso, na sua eliminação do concurso.

Art. 22 - Durante a realização da prova não será permitido ao candidato, sob pena de ser excluído do concurso:

I. comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao concurso, bem como consultar livros ou apontamentos, salvo as fontes informativas que forem declaradas no Edital do Concurso;
II. ausentar-se do recinto, a não ser, momentaneamente, em casos especiais e na companhia de fiscal.

Art. 23 - Os recintos de provas serão fiscalizados por pessoas especialmente designadas para tal finalidade, vedado o ingresso ou permanência de pessoas estranhas ao concurso.

Art. 24 - As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que contenha a identificação do candidato.

§ 1º - A assinatura do candidato será lançada em protocolo de presença, que terá o número de identificação



Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

PÁGINA - 02

PIRAÍ DO SUL, 10 DE NOVEMBRO DE 2009

ANO 1 - N° 99

ção repetido no gabarito do candidato.
§ 2º - Os protocolos de presença, bem como as provas e gabaritos, depois de colocados em sobrecarta, fechada e rubricada, ficarão sob a guarda de fiscais designados.

§ 3º - Somente após a conclusão do julgamento serão identificados, os autores das provas, através de Edital publicado no Diário Oficial do Município, contendo nomes e pontuação dos candidatos.

Art. 25 - Nos concursos a que se refere este Regulamento Geral poderão ser considerados como títulos:

I. conclusão de cursos;
II. experiência de trabalho;
III. habilitação em concursos;
IV. trabalhos publicados;
V. outras atividades reveladores da capacidade do candidato.

Parágrafo único – Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar direta relação com as atribuições dos cargos do concurso.

CAPITULO VI JULGAMENTO

Art. 26 - O julgamento das provas será feito pelos examinadores, que deverão obedecer aos critérios estabelecidos no Edital.

Art. 27 - Será estabelecido para cada concurso o critério de julgamento de valoração qualitativa e quantitativa dos títulos apresentados.

Art. 28 - As notas das provas e dos títulos, bem como a média das provas e a nota final, serão aproximadas até décimos.

CAPITULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29 - Terminada a avaliação das provas (objetivas e/ou discursivas) e dos títulos, será apresentado Relatório ao Presidente, para fins de homologação e publicação dos resultados no Diário Oficial do Município, contendo nome dos aprovados, respectivamente notas e classificação.

Art. 30 – As hipóteses de vista, revisão ou recontagem de pontos, em qualquer prova, bem como a admissão de recurso, será previsto no respectivo Edital.

Art. 31 - Homologado o concurso, o candidato habilitado poderá obter, mediante requerimento, certidão de sua classificação, com a nota final obtida.

Art. 32 - Por proposta do Presidente, os concursos poderão ser realizados por empresa, entidade ou órgão estranho ao Município, mediante contratação.

CAPITULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 - Os casos omissos neste Regulamento Geral serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal de Pirai do Sul.

Art. 34 - Este Regulamento Geral entra vigor na data de sua publicação.

Pirai do Sul, em 09 de novembro de 2.009.

Vereador MARICELSO RIBEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Vereador EDSON ANTONIO STARON
Primeiro-Secretário

RESOLUÇÃO N.º 09/2009

Súmula: Aprova a opção realizada pelo Órgão Gestor referente ao “Termo de Aceite e Opção”, bem como os serviços a serem prestados a partir de 2010 com os recursos oriundos do Piso Básico de Transição.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97 e Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e Lei Municipal 14440/2005.

Considerando a deliberação da plenária realizada em 29/10/2009.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar a opção realizada pelo Órgão Gestor referente ao “Termo de Aceite e Opção”, bem como os serviços a serem prestados a partir de 2010 com os recursos oriundos do Piso Básico de Transição.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 29 de outubro de 2009.

ANALIA EL ACHKAR
Presidente do CMAS

- REPUBLICA POR INCORREÇÃO -

Ratifico o parecer exarado pela Assessoria Jurídica desta municipalidade em data de 28 de outubro de 2009, em que figura como parte interessada a Secretaria Municipal de Saúde, de molde a autorizar a dispensa de licitação visando à aquisição do medicamento Inibina, na empresa Cirúrgica Paraná Distribuidora de Equipamentos Ltda, com o valor total de R\$ 682,20 (seiscentos e oitenta e dois reais e vinte centavos) e do medicamento Duphaston 10 mg, na empresa Farmácia Holanda Ltda ME, com o valor total de R\$ 152,00 (cento e cinquenta e dois reais), para tratamento da paciente Raquel de Campos, conforme indicação no ofício nº 023/2009 do Ministério Público do Paraná, processo administrativo nº 2428/2009, procedendo-se nos moldes do parecer ali exarado.

Publique-se de acordo com as determinações legais.

Pirai do Sul, 29 de outubro de 2009.


ANTONIO EL ACHKAR
Prefeito Municipal